

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATADA: BRESSANI & SCHADT SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.176/0001-16 e na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob o nº 339.969, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n. 16790, tendo como sede na Rua Júlio Ribeiro, n.º 59, Vila Santana, Sorocaba/SP, CEP: 18080-690, neste ato representada por **ELISÂNGELA BRESSANI SCHADT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 249.712 e CPF/MF sob nº 216.970.318-70.

**CONTRATANTE: CEADEC - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 03.155.873/0001-61, com sede na Rua Bernardo Ferraz de Almeida, nº 15, CEP 18.030-290, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente: **RITA DE CÁSSIA GONÇALVES VIANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade 17.221.495-6 SSP/SP e CPF sob o nº 105.982.708-50.

Pelo presente instrumento particular e de acordo com o processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 14/2015, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, têm entre si por justo e combinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

**1. DO OBJETO DO CONTRATO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, no âmbito do **Projeto nº 14593/2014 - Escritório Nacional do CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Cotação de Prévia de Preços Nº 14/2015 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou

rubricados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COTAÇÃO.**

Os serviços ora contratados foram objeto da Cotação de Prévia de Preços N° 14/2015, publicado no site [www.ceadec.org.br](http://www.ceadec.org.br).

1.2. - Os serviços prestados pela CONTRATADA À CONTRATANTE incluem atribuições referentes:

- 1.2.1 Ao apoio jurídico à execução do projeto em todas as suas fases;
- 1.2.2 Prestação de informações e orientações jurídicas na contratação de empregado(s), profissional(is) e prestador(es) de serviço(s) e outros de natureza trabalhista e/ou previdenciária;
- 1.2.3 Produção de pareceres, justificativas e/ou notas técnicas;
- 1.2.4 Elaboração de termos de Cooperação, Convênios e Contratos, quando necessário;
- 1.2.5 Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termos de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimentos de relações jurídicas formais, bem como orientação na elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno ou outro procedimento-padrão a ser utilizado;
- 1.2.6 Assessoramento jurídico em reuniões, quando convocada;
- 1.2.7 Assessoramento à Diretoria do CEADEC, em questões jurídicas relacionadas aos processos licitatórios, cotações prévias de preços, dispensas; inexigibilidades e contratações pertinentes à execução do projeto Cataforte;
- 1.2.8 O exercício da advocacia administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que o CEADEC se apresente como interessado, em qualquer área do Direito, exclusivamente originadas no âmbito do Projeto Escritório Nacional Cataforte e desde que durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
- 1.2.9 Supervisão e orientação acerca da necessidade de se contratar causídico (a) em determinadas especialidades para interpor ações, exceções e incidentes processuais que necessitem ser interpostos ou respondidos, bem como apresentação de defesas e outras ações e acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas judiciais ou de complexidade e exigência técnica jurídica específica relacionadas ao Termo de Parceria;

1.2.10 Demais atividades atinentes ao exercício privativo da advocacia ao CEADEC na administração do Escritório Nacional do Cataforte no âmbito do Projeto Cataforte - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, objeto do Termo de Parceria celebrado entre o CEADEC e a Fundação Banco do Brasil;

1.3 - Os trabalhos serão desenvolvidos, nos escritórios da CONTRATADA sob a responsabilidade exclusiva da sócia Elisângela Bressani Schadt que assumirá a responsabilidade técnica de suas atribuições no projeto.

1.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal para a execução dos serviços que lhe tenham sido encaminhados, devolvendo-os imediatamente.

## **2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

2.1 - A contratante obriga-se a:

2.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados em tempo hábil, não cabendo responsabilidade a segunda em caso de recebimentos intempestivos.

2.1.2 Enviar tempestivamente toda a documentação necessária à elaboração de defesas e ou documentos à CONTRATADA, segundo sua orientação e através de protocolo assinado.

2.1.3 Enviar de imediato à contratada as notificações, citações, intimações ou multas recebidas.

2.1.4 Solicitações quanto à Certidão negativa e documentos para processo de projetos, bancos, licitação (Envelope de documentos), deverá ser enviado e-mail com antecedência de no mínimo 07 dias pois há prazos a serem cumpridos pelos órgãos competentes.

2.1.5 O atraso na entrega dos documentos a CONTRATADA desonera esta das penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração, sendo suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

2.1.6 As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

2.1.7 Arcar integralmente com as custas e despesas processuais, (recolhimentos de guias e depósitos judiciais, diligências de oficiais de justiça, despesas com porte e remessa de autos, dentre outros), seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, bem como com as despesas de deslocamento, viagens e alimentação necessárias

para o exercício da defesa dos direitos e deveres da CONTRATANTE;

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo o zelo, de acordo com a Legislação Nacional vigente a nível Federal, Estadual e Municipal, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e publicado no Diário de Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, pp. 4.000/4004

3.2 - Atender rigorosamente os prazos definidos em lei para cumprimento das obrigações;

3.3 - Entregar as guias das custas e despesas processuais apuradas, no estabelecimento da CONTRATANTE em tempo hábil para os respectivos recolhimentos em até no mínimo 03 dias, antes do vencimento da obrigação.

3.4 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais erros na execução ou atraso nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.5 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus propositos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.6 - A responsabilidade da CONTRATADA se restringirá aos atos de negligência por ela praticado, ficando excluída desta, a inadimplência da CONTRATANTE quanto aos recolhimentos de custas e despesas processuais e cumprimentos de acordos ou determinações judiciais, bem como por discordância de interpretação da legislação pertinente.

3.7 - O recolhimento ou pagamento das guias de impostos, multas, custas e despesas processuais é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE.

### **4 - DA CARGA HORÁRIA, DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1- A carga horária da prestação dos serviços será de 20 horas semanais a serem prestadas na forma do item 1.3;

4.2- Fica estipulado o valor dos honorários em R\$ 5.500,00, (cinco mil e quinhentos reais) mensais bruto.

4.3- O valor acima estabelecido será depositado mensalmente na conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil posterior a prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota fiscal correspondente à prestação dos serviços realizados.

4.4- Os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como inexistirá quaisquer vínculos empregatícios entre A CONTRATANTE e o prestador de serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade.

4.5 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo entre as partes e por meio de aditivo contratual.

4.6 - Em caso de desequilíbrio contratual ocasionado pelo aumento substancial na prestação de serviços inicialmente contratada, o presente contrato poderá ser revisto e sofrer acréscimos por meio de aditivo contratual.

#### **5- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO.**

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 28 meses a partir da sua assinatura, respeitando-se as cláusulas aqui pactuadas podendo, porém ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes ou nas hipóteses legalmente previstas, desde que a parte que desejar rescindir, comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

5.2 - Em caso de extinção do contrato, por qualquer das partes, a CONTRATANTE deverá indicar novo causídico que assumirá as demandas judiciais e extrajudiciais pendentes, no prazo de 5 dias.

5.3 - A falta de aviso, ensejará à parte prejudicada o direito de cobrar e receber da outra parte os honorários correspondentes ao período de aviso, além da multa contratual equivalente a duas parcelas mensais vigentes exigível por inteiro.


**6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**


6.1 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todas as despesas com viagens e materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: Passagens aéreas, combustível, taxi, hotel, alimentação, extração de cópias de processos, encadernações, autenticações, reconhecimento de firmas, custas e despesas processuais, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, etc., sempre que utilizados para atender os interesses da CONTRATANTE e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolsos.

6.2 - Fica eleito o Fórum de Sorocaba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.


Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Sorocaba-SP, 01 de agosto de 2015

  
Rita de Cássia Gonçalves Viana  
Diretora Presidente do CEADEC

  
Elisângela Bressani Schadt  
Sócia

Testemunhas:

  
Carlos Roberto de Gáspari  
CPF. 020.663.238-02

  
Ricardo Conrado Schadt  
CPF.164.421.278-18